



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8246, Fortaleza-CE - E-mail: for01cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0258439-09.2022.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe – Assunto: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
 Requerente: **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**
 Requerido: **Paulo Ricardo dos Santos Coelho**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas e a requerimento da parte interessada, que na data de 28 de julho de 2022 foi ajuizada a presente ação de Busca e Apreensão por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de PAULO RICARDO DOS SANTOS COELHO, inscrito no CPF/MF sob o nº: 617.101.563-68. **CERTIFICO** que a demanda em tela foi protocolada durante o plantão judiciário do dia, razão pela qual foi determinada sua distribuição para uma das varas especializadas na matéria. **CERTIFICO** que foi determinada, por este juízo, a emenda à petição inicial para recolhimento das custas processuais, na data de 09/08/2022, o que fora atendido pela parte promovente. **CERTIFICO** que na data de 25/08/2022 foi deferida medida liminar a fim de apreender o veículo objeto da ação, entretanto não houve êxito, conforme se infere da certidão do oficial de justiça, juntada à fl. 73 dos autos. **CERTIFICO** que às fls. 83/84, a parte autora requereu a desistência da ação, o que fora homologado por sentença sem resolução de mérito, à fl. 85 deste processo. **CERTIFICO** que o comprovante de remoção da restrição judicial do veículo em tela, junto ao sistema Renajud, repousa às fls. 88/89. **CERTIFICO**, por fim, que a sentença foi transitada em julgado na data de 30/11/2022 e, em ato contínuo, os presentes autos foram baixados e arquivados definitivamente, na mesma data. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 14 de março de 2024.

ANDREZA PEREIRA BONFIM
Diretor(a) de Gabinete